



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 09 DE MARÇO DE 2006, VISANDO À MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), COM O OBJETIVO DE GARANTIR MAIOR TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA JURÍDICA, EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
OBJETO	PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026.
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei Complementar nº 103/2006, com o intuito de atualizar e aperfeiçoar os procedimentos relacionados aos Processos Seletivos Simplificados no âmbito do Município de Tangará da Serra.

A proposta busca adequar a legislação municipal às recentes orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade de critérios objetivos, maior transparência nos editais e garantia de ampla competitividade nos certames .

Além disso, o projeto estabelece diretrizes claras quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência, definição de prazos mínimos para as etapas do processo seletivo, bem como a exigência de motivação administrativa e impacto orçamentário-financeiro para abertura de novos certames.

O presente Projeto de Lei Complementar demonstra-se plenamente adequado e necessário, uma vez que promove importantes avanços na gestão pública municipal, especialmente na área de contratação temporária.

Destacam-se como pontos positivos da matéria:

- Adequação às normas constitucionais e orientações do TCE-MT, corrigindo falhas anteriormente apontadas, como a facultatividade da reserva de vagas para pessoas com deficiência, que passa a ser obrigatória ;
- Fortalecimento da transparência e da impessoalidade, com exigência de critérios objetivos de avaliação e prazos mínimos nos editais;
- Maior segurança jurídica, ao estabelecer limites claros para contratações temporárias vinculadas ao quantitativo de cargos já existentes;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

- Eficiência administrativa, garantindo continuidade dos serviços públicos essenciais sem necessidade de criação de novas vagas por lei em situações de substituição;
- Responsabilidade fiscal, com exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Garantia de direitos aos candidatos, com previsão de prazo recursal mínimo em todas as fases do processo seletivo.

Dessa forma, a proposta está alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de contribuir diretamente para a melhoria da gestão pública municipal.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, por atender ao interesse público, promover maior transparência e eficiência na administração municipal, além de estar em conformidade com a legislação vigente.

Tangará da Serra, 23 de Março de 2026.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR